



PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

PREÂMBULO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA, SEJA POR PROCESSO DE FOTOCÓPIA OU SEJA, PELA CÓPIA COM O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO DA PREGOEIRA, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE NÃO TIRARÁ CÓPIAS XEROGRÁFICAS DOS SEUS DOCUMENTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por intermédio de sua Pregoeira, Sr. JANE FLÁVIA SANTOS PASSOS e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 006 de 02 de janeiro de 2019 alterada pela Portaria n.º 23 de 01 de março de 2019, tornam público para conhecimento dos interessados que realizar-se-á no dia **09/10/2019 às 10h00min, na Sede desta Casa Legislativa situada a Rua Siqueira de Menezes, n.º 03, Bairro Centro – Campo do Brito/SE – CEP: 49.520-000, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos, devendo a proposta de preços e documentação serem entregues na data, local e horário acima mencionados, mediante as seguintes condições:**

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.

2.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

→ **01.031.0008.1.001 4490.52.24 - Mobiliário em Geral**

3.0 – FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

3.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.0 – DA IMPUGNAÇÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

4.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Siqueira de Menezes, n.º 03, Bairro Centro – Campo do Brito/SE – CEP: 49.520-000, das 7h00min às 13h00min.

4.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 – Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 – estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2 – estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Campo do Brito/SE.

5.2.3 – sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4 – estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

5.2.5 – isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.6 – sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.

6.2 – A licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2.1 – Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, sócio ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.

CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331

FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

documento equivalente, cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.

6.2.2 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e os documentos do subitem anterior.

6.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.4 – Os documentos exigidos no ato do credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.5 – Os Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II, deste Edital.

6.6 – Os licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte CERTIDÃO expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

7.0 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1 – A sessão para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 – O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

7.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2019
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

7.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2019
END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

7.5 – Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de MENOR PREÇO POR LOTE, será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.6 – Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.7 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9 – Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.10 – A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de menor preço por Lote.

9.0 – DO PROCEDIMENTO:

9.1 - Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao Pregoeiro e Equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

9.2 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9.3 - Os detentores da proposta de menor preço e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances (art. 4º. Inc. VIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

9.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 - Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

9.6 - Aos licitantes classificados conforme subitem, 9.3 ou 9.4, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

9.7 - O Pregoeiro convocará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

9.10 - Encerrada a fase de lances verbais, o pregoeiro ordenará as propostas pela seqüência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos no item 10.0 e seguintes deste edital que porventura ocorram.

9.11 - Constatado o atendimento da proposta de preços, o Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s), para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

9.12 - Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ã) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

9.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

9.14 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

9.15 - Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e a(s) licitante(s) classificada(s) não ofertar(em) lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

9.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.17 - Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

10.0 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

h) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

10.2 – DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo VI;

10.3 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

10.5 – Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

10.5.1 – Os documentos habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10.6 – Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

10.7 – Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.8 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

11.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.1.1 – Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante CERTIDÃO expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.3 – No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 11.1.1, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

11.1.4 – Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o Pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.

11.1.5 – Havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação, conforme a lei complementar 123/2006.

11.1.6 – Havendo empate, conforme acima, o Pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

11.1.7 – O Pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 11.1.1 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.

11.1.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro.

11.1.9 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 11.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

11.1.10 – Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 11.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo Pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

11.1.11 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.1.12 – O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

11.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

12.0 – DOS RECURSOS:

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro(a) ao vencedor.

12.3 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) item(s) objeto da contestação.

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

12.4 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Havendo recursos, o Pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

12.6 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE.

13.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 – Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá a Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE a adjudicação da Item ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) Item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

13.3 – A homologação é ato de competência da Presidente da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE.

14.0 – DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando com a execução e instalação dos mobiliários nos ambientes da Câmara, assim como os móveis terão garantia de 12 meses após sua instalação, conforme projeto mobiliário.

14.2 – As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital, anexos, e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável.

15.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE.

16.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

16.1 – Além das obrigações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no instrumento contratual, o licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

16.2 – A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- h) atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

17.0 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLENCIA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

17.1 – O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

17.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

17.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.4 – O preço será fixo e irrevogável;

18.0 – DA RESCISÃO:

18.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1 – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro Contrato de Prestação de Serviços.

18.1.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

18.1.3 – A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.1.4 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.1.5 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE contratar a Licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

18.1.6 - Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

18.1.6.1 – O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.6.2 - O atraso injustificado no início do serviço, do, em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital;

18.1.6.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.6.4 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

- 18.1.6.5 – A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.6.6 – A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.6.7 - A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.6.8 – O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 18.1.6.9 – O interesse público, devidamente justificado;
- 18.1.6.10 – A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 18.1.6.11 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

19.1 – Em caso de atraso injustificado na execução do serviço licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

19.1.1 – a multa a que alude o item anterior não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

19.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE poderá, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 05 (anos) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea “c” deste subitem;

19.3 – O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio lota dos na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

20.4 – Fazem parte integrante deste Edital os anexos I (Termo de Referência); Anexo II (Modelo de Credenciamento); Anexo III (Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP); Anexo IV (Modelo de Declaração Relativa à Habilitação); Anexo V (Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional); Anexo VI (Minuta do Contrato);

20.5 – Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço e horário citados neste Edital;

20.6 – Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

20.7 – Não havendo expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação pertinente a matéria em vigor;

20.9 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

Campo do Brito/SE, 26 de setembro de 2019.

JANE FLÁVIA SANTOS PASSOS

Pregoeira/CMCB

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA)

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO – GABINETE DA PRESIDÊNCIA OBS: CONFORME PROJETO ANEXO.	UND	1	
2	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL OBS: CONFORME PROJETO ANEXO.	UND	1	

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que após levantamento, verificou-se que os móveis existentes nesta Casa de Leis já estão bem desgastados, quer seja pela ação do tempo quer seja pela vida útil das peças, os mesmos não apresentam qualidade satisfatória para atender os munícipes e propiciar aos servidores o desenvolvimento das suas funções administrativas e operacionais;

2.2 Considerando que, neste momento, a Câmara não dispõe de recursos financeiros necessários para trocar todo o mobiliário. Assim sendo, aprioristicamente será realizada licitação para troca dos móveis dos gabinetes da Presidência e da Direção Geral, não porque exista ordem preferencial, mas estes gabinetes devido as chuvas sofreram infiltrações que necessitam de reparos urgentes.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 Compete a CONTRATADA:

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

3.2 – Compete a CONTRATANTE:

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- h) atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019.

(ANEXO II)

**MODELO DE
CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a _____, situada
empresa na _____
_____ CNPJ nº _____, através
de seu _____, outorga ao _____, RG
Sr. _____ nº _____

_____, amplos poderes para representá-la junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no Pregão Presencial n.º /2019, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e
Data

Assinatura e identificação do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019.

(ANEXO III)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO

BRITO/SE REF.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º.**

/2019

Á (NOME DA EMPRESA, , inscrita no CNPJ N.º: XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na RUA XXXXXXXXXXX, XX B. XXXXXXXXXXXXXXXX CEP.: XXXXXX-000 CAPITAL/ESTADO, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) NOME COMPLETO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1XXXXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no 3.3.2.4 do edital da **PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____/2019**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei que esta empresa na presente data é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

() Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esta excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de
2019.

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

(Nome e assinatura do Responsável Legal da
empresa) (Firma reconhecida em Cartório de
Notas)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019.

**(ANEXO
IV)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À
HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) da _____, CNPJ _____,

n.º _____ sediada _____ (endereço completo),
declara, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes a este Pregão Presencial n.º /2019.

Local e
Data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019.

**(ANEXO
V)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

aprendiz (Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições
de
)

.....
.... (data)

.....
.... (representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º /2019.

(ANEXO VI)

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º ___/
_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO
DO BRITO/SE E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **16.451.783/0001-60**, situada à Rua Siqueira de Menezes, Bairro Centro, em Campo do Brito/SE, devidamente representada neste ato por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXXXXXXXX, inscrito n CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com endereço na _____, representada neste ato por _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do CNPJ/MF sob n.º ___ e da Cédula de Identidade n.º _____, /___, residente e domiciliado(a) _____, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Este Contrato decorre do Pregão Presencial n.º ____/2019, homologado em ____/____/____, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar pelos serviço valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

3.2 – O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5 – O preço será fixo e irrevogável;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

→ **01.031.0008.1.001 4490.52.24 - Mobiliário em Geral**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

6.1- A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- d) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste edital;
- e) acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- g) poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- h) atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

7.1- Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1 a multa a que alude o item anterior não impede que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

c) Suspensão temporário do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/S, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1- Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando com a execução e instalação dos mobiliários nos ambientes da Câmara, assim como os móveis terão garantia de 12 meses após sua instalação, conforme projeto mobiliário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO**

9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:

9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;

9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, prejudique a execução do contrato;

9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;

9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
FAX: (079) 3443-1155 - E-mail: camaracb@hotmail.com**